



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



REQUERIMENTO N.º RQ 3741/2018

(Do Sr. Deputado DELMASSO)

L I D O

Em 08/11/18

Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de pedido de informações à Secretaria de Estado Educação, sobre quais livros estarão em 2019 no Planejamento Pedagógico e quais livros as escolas do Distrito Federal vão utilizar.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fundamento no artigo 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 15, inciso III; art. 39, § 2º, inciso XII e art. 40 ambos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitar a Secretaria de Estado de Educação, informações sobre quais livros estarão em 2019 no Planejamento Pedagógico e quais livros as escolas do Distrito Federal vão utilizar.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
RQ 3741/2018
Folha N° 0070322

De acordo com a proposta de ensino religioso da BNCC, diferentes crenças, ritos e tradições religiosas são apresentados às crianças pelos livros didáticos do PNLD/MEC do quadriênio 2019/22. Tudo de acordo com a visão materialista das ciências humanas e sociais.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



Durante a elaboração da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), havia a possibilidade de escolher entre pelo menos quatro alternativas para o Ensino Religioso.

A primeira esquivar-se do tema deixando que escolas e sistemas educacionais se organizassem livremente de acordo com a legislação vigente.

A segunda, acompanhar a interpretação do Superior Tribunal Federal (STF) pela constitucionalidade do ensino confessional nas escolas por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4439, que decidiu pela constitucionalidade do ensino religioso confessional nas escolas oficiais do país.

A terceira, apresentar um estudo eminentemente histórico e descriptivo das religiões, de maneira isonômica.

A quarta, questionar e problematizar as religiões, bem como a atuação social de suas instituições e lideranças, não a partir da perspectiva descriptivo-teológica mas dos “pressupostos éticos e científicos” das ciências humanas e sociais.

A versão escolhida pelo MEC foi exatamente a última.

E, como ambas as ciências se assentam no materialismo filosófico, é deste lugar que as religiões serão vistas e ensinadas.

Em função disto, não se pode descartar a possibilidade de esvaziamento e/ou relativização do sentimento religioso do aluno, ainda crianças, especialmente quando se iniciar o processo de problematização das crenças, instituições, padrões sociais e moralidade religiosa.

Pais cristãos de crianças, sobretudo, manifestam-se preocupados com proselitismos culturais na escola a exemplo dos aspectos culturais religiosos de origem indígena e africana. ①

Setor Protocolo Legislativo
RLQ N° 3741 / 2018
Folha N° 02 (M)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



E também com a entrada via BNCC, especialmente nas disciplinas de Educação Física e nos textos transversais de interpretação utilizados na área da linguagem, da religiosidade oriental e do esoterismo como categorias da técnica esportiva e da meditação.

Um exemplo é que já no 5º ano, aos 10 anos de idade, o aluno já se inteirou sobre as principais narrativas, mitos, ritos, símbolos, divindades e atributos da Umbanda e do Candomblé. O mesmo conhecimento teológico, nem de longe, esse mesmo aluno receberá sobre o cristianismo.

Exemplos de alguns livros propostos:

A visão do livro didático a cerca do surgimento do mundo, dos deuses e das pessoas:

<http://deolhonolivrodidatico.blogspot.com/2016/05/o-mundo-fisico-e-espiritual-dos-orixas.html>

Uma leitura conservadora cristã da BNCC:

<http://deolhonolivrodidatico.blogspot.com/2018/01/guia-para-leitura-da-bncc-com-uma.html>

Modelos de Notificação Extra-Judicial contra doutrinação escolar:

<http://deolhonolivrodidatico.blogspot.com/2016/02/familia-podera-processar-escola-e.html>

Nota Técnica à 3ª versão da BNCC:

<http://deolhonolivrodidatico.blogspot.com/2017/04/a-3-versao-da-bncc-analise-e.html>

O mundo dos orixás na literatura de cultura africana:

<http://deolhonolivrodidatico.blogspot.com/2016/05/o-mundo-fisico-e-espiritual-dos-orixas.html>



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



Ademais, o art. 60, inciso XXXIII, da LODF estabelece como sendo de competência desta Casa de Leis o encaminhamento, por intermédio da Mesa Diretora, de requerimento de informações aos Secretários de Estados e demais órgãos do Distrito Federal, implicando crimes de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa.

Bem como, é certo que ao Poder Legislativo compete exercer a função típica de legislar, bem como a função fiscalizatória, sendo que esta última compreende a fiscalização e o controle dos atos públicos, seja por intermédio de requerimentos de informação, convocação de autoridades e investigações parlamentares.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, inciso XVI, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar em fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso III, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

III – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, pedidos escritos de informação ou providências;

Neste acompanhamento e controle deve-se observar a função fiscalizadora desta Casa de Leis, e o presente Requerimento busca efetivar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Setor Protocolo Legislativo
RQ N° 3241/2018
Folha N° 04

Setor Protocolo Legislativo
RQ N° 3241/2018
Folha N° 04



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

A transparência é requisito essencial para que se opere a boa governança. Nesse sentido, se torna imprescindível que as Secretarias de Estado e demais Órgãos do Distrito Federal prestem informações a fim de que seja avaliada se o sistema de gestão demonstra eficiência ou se necessita de ajustes.

Nesse sentido o pedido de informação faz-se necessário, tendo em vista que este Parlamentar, em suas funções fiscalizatórias, precisa vigiar de maneira incisiva todos os materiais que estão chegando às escolas de Brasília e qual seu conteúdo para não interferir na criação sendo de competência dos pais.

Em face do delineado, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Comissões, em


Deputado DELMASSO
Autor

Setor Protocolo Legislativo
PA Nº 3741 / 2018
Folha Nº 05 MTO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.741/18.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 08/11/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
REQ. Nº 3741 / 2018
Folha Nº 06/06